

Câmara de bronzamento artificial continua proibida, decide STJ

Por entender, entre outras coisas, que a Justiça Federal proibiu o uso do equipamento em questão, o desembargador Fábio Ferrario, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, expediu um alvará que liberasse o uso de uma câmara de bronzamento em um estabelecimento de Maceió.

O caso teve origem após a dona de uma loja de estética ser impedida de explorar economicamente o espaço, cujo uso é proibido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) devido ao risco de queimaduras, envelhecimento precoce e danos à pele.

Insatisfeita com a medida, a proprietária pediu um mandado de segurança para que a prefeitura local expedisse o alvará permitindo o funcionamento, porém, foi negada pelo juízo da comarca alagoana.

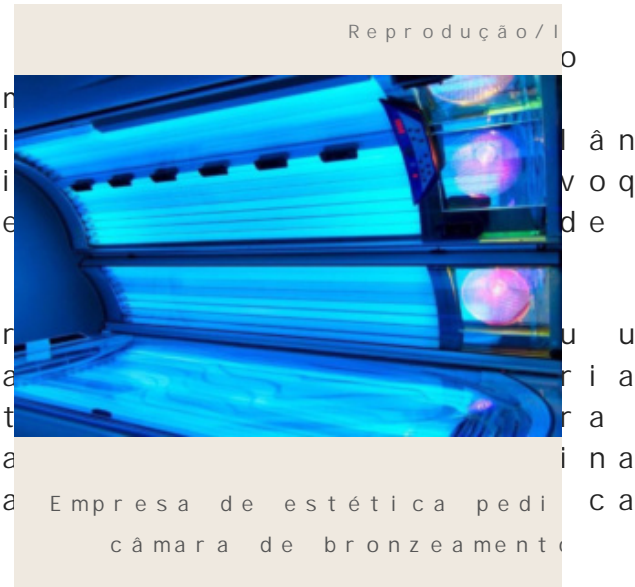
A empresária recorreu. Em agravo de instrumento, ela pediu que a decisão fosse reformada e sustentou que, segundo o artigo 1º da Resolução Normativa (RN) 56/2009, a utilização de câmara de bronzamento artificial tenha sido proibida pela agência reguladora. Ela alegou que a RDC 56/2009, tal norma foi declarada nula pelo STJ em 2021, Região, com sede em São Paulo, em decisão já transitada em julgado. Anvisa e os órgãos de vigilância sanitária estaduais não possuem normativo próprios, impedir tal atividade.

A autora argumentou ainda que o ministro Luiz Fux, em decisão em 2021 considerando a nulidade da RDC 56 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, os tribunais vêm decidindo no mesmo sentido.

Resolução continua valendo

Relator do caso, o desembargador Fábio Ferrario iniciou o relatório apontando para a atuação da Anvisa. Ele lembrou que a agência é vinculada ao Ministério da Saúde e tem como institucional promover a proteção da saúde da população por meio da comercialização de produtos e serviços. Também compete à Anvisa a comercialização de produtos que ofereçam risco iminente à saúde.

Nesse sentido, prosseguiu Ferrario, a Anvisa constatou que as câmaras de bronzamento oferecem risco real à saúde dos usuários, com





Organização Mundial da Saúde. E essa constatação levou a proibição no país, entre outras atividades, a comercialização de empresas de estética.

Citando decisão de 2016, ele destacou que o Superior Tribunal Federal declarou a legalidade da RDC 56. Ocorre que a autora do agravo recorreu a uma decisão monocrática em que o ministro Luiz Fux deu provimento à resolução da Anvisa. Porém, segundo Ferrario, não houve o

O supramencionado (ministro Luiz Fux) adentrou na questão acerca do não da resolução da Anvisa, explicou o desembargador relator.

Ferrario observou, em seguida, que o principal argumento era de que a resolução da Anvisa foi declarada nula pelo TRF em favor dos indivíduos, no território nacional, que atuam no mercado de beleza. O desembargador, porém, refutou a tese.

Ele explicou que a nulidade da RDC 56 foi reconhecida pelo Superior Tribunal Federal em favor do sindicato patronal dos empregadores e profissionais (Seemples). Ocorre que o alcance dos efeitos dessa decisão não se restringe ao âmbito de atuação do sindicato. Os efeitos são limitados não à circunscrição do órgão julgador, mas contidos no título do processo, entre os quais o esboço de uma tese foi incluído.

Para além disso, acrescentou Ferrario, nos meses mais recentes, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região vem decidindo em favor da Diretoria Colegiada nº 56/2009, disse ele ao manter o acórdão.

[Clique aqui para ler a decisão](#)

AgInt 0800267-68.2024.8.02.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mai-16/camara-de-bronzeamento-a>